



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

THAYS DA CONCEIÇÃO SANTOS

**OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES: PRODUÇÃO NO
CAMPO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO BRASIL (2010-2020)**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2022

THAYS DA CONCEIÇÃO SANTOS

**OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES: PRODUÇÃO NO
CAMPO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO BRASIL (2010-2020)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, UNILAB – Campus dos Malês

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Layla Pedreira Carvalho.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2022

THAYS DA CONCEIÇÃO SANTOS

**OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES: PRODUÇÃO NO
CAMPO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO BRASIL (2010-2020)**

Projeto de pesquisa apresentado ao Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial para a conclusão do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades.

Aprovado em: 27/07/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Layla Daniele Pedreira de Carvalho (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof.^a Dr.^a Joyce Amancio de Aquino Alves

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof.^a Dr.^a Tacilla da Costa e Sá Siqueira Santos

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	PROBLEMA DE PESQUISA	7
3	HIPÓTESES	7
4	OBJETIVOS	7
4.1	GERAL	7
4.2	ESPECÍFICOS	7
5	JUSTIFICATIVA	8
6	METODOLOGIA E DESENHO DA PESQUISA	10
7	REFERENCIAL TEÓRICO	11
7.1	O CAMPOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A CONTRIBUIÇÃO DOS ESTUDOS DE GÊNERO E FEMINISTAS	11
7.2	TRAJETÓRIA INTERNACIONAL E NACIONAL DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	14
7.3	A ABORDAGEM DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	17
8	CRONOGRAMA	19
	Referências	20

1 INTRODUÇÃO

O projeto de pesquisa “Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres: produção no campo das Relações Internacionais no Brasil (2010-2022)” tem como propósito identificar como são abordados os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no campo das Relações Internacionais no Brasil (R.I). A pesquisa será útil também como orientação aos pesquisadores sobre os direitos sexuais e reprodutivos no campo das R.I, direcionando-os às informações que já foram ou não divulgadas, evitando repetições de conteúdos e produzindo novas pesquisas sobre o tema. Além disso, a pesquisa contribuirá para ampliar a perspectiva das abordagens das R.I para além do contexto amplo dos Estados, direcionando a atenção às questões que afetam as pessoas, como é o caso dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, que também são consideradas atores do sistema internacional.

Para que haja uma melhor compreensão acerca do tema abordado, é necessário primeiramente que entendamos do que se trata cada um desses direitos. Os direitos sexuais dizem respeito ao direito das pessoas viverem e expressarem sua sexualidade livres de discriminações e violências (VICK, 2021). Além disso, engloba também o direito de cada indivíduo escolher o seu parceiro sexual, de vivenciar a sexualidade com ou sem a intenção de reproduzir, de ter acesso ao sexo seguro, de receber educação sexual e reprodutiva e também de expressar a sua orientação sexual e identidade de gênero (VICK, 2021).

A expressão “direitos reprodutivos” é atual e provavelmente a sua origem é norte-americana, porém, as ideias que dão origem a essa expressão são antigas e pertencem a várias outras culturas. Foram os movimentos feministas que tornaram público o debate em torno do planejamento reprodutivo. Penso isso porque as mulheres individualmente já cuidavam desse processo antes mesmo da consolidação de um movimento feminista. Essas ideias foram disseminadas pelo mundo durante todo o último século (CHESLER, 1992; GORDON, 1976, HUSTON, 1992; JAYAWARDENA, 1993; RAMUSACK, 1989; WEEKS, 1981 apud CORRÊA E PETCHESKY, 1996). Líderes dos movimentos feministas da América do Norte (Margaret Sanger) e da Inglaterra (Stella Browne) associaram o problema de controle da natalidade a pautas como “possuir e controlar os seus próprios corpos” e adquirir conhecimentos sobre sexualidade e satisfação sexual (SANGER, 1920 apud CORRÊA E PETCHESKY, 1996).

As mulheres que sustentavam os direitos femininos na Europa, América do século XX, Ásia, África do Norte e América Latina foram além e destacaram o direito de recusa ao sexo e a gravidez (CORRÊA E PETCHESKY, 1996).

É importante ressaltar que as mulheres racializadas e pertencentes ao Sul Global apresentam diferentes demandas a respeito dos direitos reprodutivos. Isso pode ser comprovado ao observarmos o Governo de Alberto Fujimori (1990-2000) no Peru. Durante esse período, organizações feministas de classe média reivindicavam o acesso aos métodos contraceptivos, logo, as políticas de planejamento familiar do presidente Fujimori convergiam com essa demanda, enquanto as mulheres pobres, de maioria indígena, não tinham o mesmo acesso aos serviços de saúde e métodos contraceptivos e eram expostas ao programa de esterilização ofertada pelo Governo, que priorizava a economia e estimulava políticas eugenistas, ou seja, o “embranquecimento” da população através da redução da taxa de natalidade, sendo o seu foco as mulheres mais pobres e racializadas (CORTELINI E MARQUES, 2021).

Dito isso, todas essas formulações a respeito dos direitos reprodutivos são baseadas em três princípios: igualdade, autonomia pessoal e integridade corporal (CORRÊA E PETCHESKY, 1996).

As discussões a respeito dos direitos sexuais e reprodutivos são paralelas, ou seja, na maioria das vezes em que um desses direitos forem abordados, conseqüentemente, o outro também será (VICK, 2021).

Tendo em mente que a sexualidade e a reprodução estão diretamente relacionadas à saúde, conforme Oliveira (2010), os termos “saúde sexual” e “saúde reprodutiva” sempre foram associados entre si, mesmo possuindo diferentes significados, sendo que o ato sexual não necessariamente resulta na reprodução, porém, para que haja reprodução de modo natural é preciso da atividade sexual.

Por muito tempo a agenda das Relações Internacionais tinha como principais focos de debates a segurança internacional e o equilíbrio de poder em um Sistema Internacional anárquico, isto é, não havendo nada acima dos Estados, sendo cada um deles responsáveis somente por si e lutando pela própria sobrevivência. Esses Estados eram vistos como os únicos atores responsáveis em influenciar as relações internacionais (ONUKI, J. et al, 2018).

Devido à interdependência política e econômica dos Estados, houve um avanço no campo das Relações Internacionais, passando a considerar a relevância de novos atores e suas influências no cenário Internacional. Esse fato pode ser verificado a partir da introdução de novos conceitos e temas que tomaram o ambiente internacional. Assim, os debates de gênero e feminismo passaram a ser notados nas agendas internacionais, uma vez que, esses temas são imprescindíveis nos debates sobre a sociedade internacional (ONUKI, J. et al, 2018).

Dessa forma, a produção em torno dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no campo das R.I no Brasil ainda tem muito a ser explorada e divulgada, levando em consideração

a resistência religiosa e conservadora e também a ascensão da extrema direita no país e em todo mundo durante a última década (VICK,2021). Além disso, apesar dos debates de gênero ganharem notoriedade após o período da Guerra Fria (ONUJI, J. et al, 2018), sabemos que ainda há relações de poder dentro do campo das R.I, assim como em outras campos, que dificultam a produção científica de temas como os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, visto que são temas que na maioria das vezes são produzidos por mulheres.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

Como os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres são abordados em teses e dissertações das RI?

3 HIPÓTESE

H1 - As teses e dissertações produzidas no campo das RI dão ênfase a processos institucionais em detrimento das experiências individuais

4 OBJETIVOS

4.1 GERAL

- Analisar a abordagem de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no campo das Relações Internacionais no Brasil com base em teses e dissertações.

4.2 ESPECÍFICOS

- Mapear a produção sobre os direitos sexuais e reprodutivos no campo das RI, identificando instituições e pesquisadores com maior relação com o tema.
- Sistematizar o que a literatura das R.I. aponta como obstáculos ao respeito aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres

- Dar visibilidade aos pesquisadores a respeito dos conteúdos produzidos sobre a temática dos direitos sexuais e reprodutivos na literatura das R.I. com o objetivo de evitar repetições de conteúdos e instigar novas pesquisas.

5 JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais ainda se é possível observar uma série de violações aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres ao redor do mundo: a mutilação genital feminina, violência obstétrica e as dificuldades de acesso ao aborto legal e seguro são alguns exemplos. O controle sobre o corpo das mulheres pode ser observado nas mais diversas sociedades espalhadas pelo mundo, e no Brasil a realidade não é muito diferente. Retrato disso são as dificuldades de acesso ao aborto legal e a disciplicência com as políticas públicas até então adotadas com o propósito de reduzir gradativamente a taxa de mortalidade materna no país. Infelizmente, há inúmeros casos no Brasil que elucidam esses fatos: a criança de 11 anos de idade, vítima de estupro no estado de Santa Catarina, foi impedida por uma juíza de realizar o aborto legal; a criança de 10 anos de idade, vítima de estupro, na cidade de São Matheus - Espírito Santo, precisou realizar o aborto em outra cidade, já que o hospital local se recusou a realizar o procedimento; o caso da Alyne Pimentel, conhecido como o primeiro caso o qual o Estado foi responsabilizado por morte materna evitável, o qual Alyne foi vítima das falhas na garantia dos seus direitos reprodutivos como mulher, e também vítima de uma violência estrutural de gênero, raça, socioeconômica e cultural (ÁVILA, F. et al, 2018).

No contexto atual da pandemia de covid-19 no Brasil, que teve início no ano de 2020, constatou-se uma série de retrocessos no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos por parte do Estado brasileiro, que tem seguido uma linha conservadora internacional. Esses retrocessos divergem das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), a qual reitera que esses direitos devem ser garantidos também no período da pandemia de covid-19 (GONZAGA, P. et al, 2021).

Desde o período da redemocratização, o Brasil esteve adotando o sistema internacional de direitos humanos, ao qual os direitos sexuais e reprodutivos estão atrelados, algumas dessas medidas foram: enfrentamento das violências direcionadas à comunidade LBGTQIA+ e qualificação da assistência ao pré-natal e ao parto. Foi a partir do golpe parlamentar-jurídico-midiático em 2016, que resultou no impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff (primeira mulher a ocupar o cargo de presidente no Brasil), que se iniciou o declínio dos direitos sexuais

e reprodutivos, mais precisamente nos governos de Michel Temer (2016-2019) e do atual presidente da república, Jair Bolsonaro (2019-2022), sendo que neste último não foram percebidas medidas de manutenção e ampliação ao acesso de medicamentos contraceptivos, houve aumento na dispensação do uso do dispositivo intrauterino (DIU), e diversos serviços suspenderam a realização de cirurgias de vasectomia e laqueadura (GONZAGA, P. et al, 2021).

Ao observarmos a questão dos direitos sexuais e reprodutivos sob uma perspectiva global nos deparamos com avanços e retrocessos. De acordo com Corrêa e Petchesky (1996), em debates a respeito dos impactos de políticas populacionais sobre as mulheres, a ideia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres foi e ainda é bastante contestada, principalmente pelos religiosos fundamentalistas e pelos governos que se opõem aos direitos humanos. A exemplo dos retrocessos dos direitos sexuais e reprodutivos tem-se a Polônia, a qual o aborto se tornou inconstitucional mesmo o feto apresentando malformação ou doença irreversível, é válido ressaltar que o país possui um governo ultraconservador (CHOUZA, 2020) e a Hungria, que de acordo com Hoctor (apud DIEHN, 2022), embora o aborto seja legalizado as leis são bastantes restritivas de modo que impõem um período de espera obrigatório e o procedimento não é coberto pelo seguro de saúde pública. Em contrapartida, países como Argentina e Colômbia avança quanto a legalização do aborto, os quais o procedimento pode ser realizado até a 14ª e 24ª semana de gestação respectivamente (CENTENERA E MOLINA, 2022), (GONZALEZ, 2022).

Como mulher brasileira considero o tema desse projeto como algo que deve ser debatido frequentemente na comunidade acadêmica, com o propósito de desenvolver estudos que tenham bases científica, livres de julgamentos morais, éticos e religiosos que interfiram nas informações recebidas pela sociedade e que futuramente sirvam para informá-la a respeito dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Além disso, o que me motivou a pesquisar sobre esse tema foi o fato dos corpos femininos serem vistos como “controláveis” pela sociedade e pelo Estado, os quais tentam nos impor a maternidade por meio da criminalização do aborto e da redução do acesso aos métodos contraceptivos o que afeta a saúde sexual e reprodutiva da mulher, e consequentemente a sua autonomia pessoal e integridade corporal.

O recorte feito no campo das Relações Internacionais no Brasil, se deve ao fato de analisar o que é abordado nas produções recentes, entre os anos de 2010 a 2022, a respeito dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. As Relações Internacionais esteve em sua maior parte do tempo preocupada com as questões sobre a segurança internacional e o equilíbrio de poder no Sistema Internacional, reforçando a ideia de que a área estava voltada apenas aos Estados e às instituições, invisibilizando as questões individuais dos grupos humanos. Esse fato

foi originado a partir da teoria realista de Morgenthau, a qual afirmava que as guerras eram inevitáveis devido à natureza dos homens. Foi com o fim da Guerra Fria que temas como os direitos sexuais e reprodutivos ganharam uma pequena visibilidade no campo da disciplina, isso, graças às mulheres acadêmicas (ONUJI, J. et al, 2018). O mapeamento desses estudos contribui para que sejam redistribuídas as condições necessárias para que as mulheres possam exercer a sua autonomia sexual e reprodutiva livres de influências financeiras, por exemplo.

Levando em consideração que algumas instituições devam funcionar como rede de proteção aos direitos humanos e os Estados possuindo o papel de garantir que esses direitos sejam cumpridos, a pesquisa irá contribuir para que haja progressos na área da saúde da mulher em relação aos direitos sexuais e reprodutivos, fazendo com que o Estado forneça mais atenção a essas questões, criando políticas públicas e prevenindo futuras violações aos direitos das mulheres. Acredito que uma pesquisa realizada por meio de um levantamento bibliográfico é de suma importância para agrupar o que já foi divulgado a respeito da temática, evitando futuras repetições de pesquisas ao mesmo tempo que estimula a investigação e divulgação de dados que ainda não foram explorados.

6 METODOLOGIA E DESENHO DA PESQUISA

De acordo com Cervo, Bervian e Silva (2007), a pesquisa descritiva é usada pelo investigador quando se deseja alcançar os seguintes objetivos: análise, observação, registro e correlação dos fatos e fenômenos sem alterá-los. Desse modo, com a finalidade de atender ao meu objetivo de analisar a abordagem de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no campo das Relações Internacionais no Brasil com base em teses e dissertações, será adotada a pesquisa descritiva.

Esta pesquisa, do tipo descritiva, terá duas abordagens diferentes: quantitativa e qualitativa. Segundo Moresi (2003), a pesquisa qualitativa estabelece um vínculo entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito e que não pode ser expressa por meio dos números. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas e são baseadas na interpretação dos fenômenos e na atribuição de significados. Os pesquisadores são propensos a analisar os dados por meio da indução.

Por outro lado, ainda conforme Moresi (2003), a pesquisa quantitativa acredita que tudo é quantificável e requer o uso de técnicas estatísticas, como por exemplo a porcentagem, a média e a moda.

Em um primeiro momento, será realizado um levantamento bibliográfico com análise bibliométrica utilizando o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES para selecionar as teses e dissertações produzidas entre os anos de 2010 a 2022, período o qual houve avanços por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) quanto aos direitos sexuais e reprodutivos, como o reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo (2011) e a legalização do aborto em casos de anencefalia (2012). A partir dos textos selecionados será confeccionado um banco de dados contendo algumas informações a respeito dessas teses e dissertações, como por exemplo: título, autor, palavras-chaves, instituições, resumo, referências bibliográficas etc para análise bibliométrica. Segundo Soares et. al. (2016), a bibliometria é um método de análise quantitativa para a pesquisa científica. Os dados elaborados por meio dos estudos bibliométricos mensuram a contribuição do conhecimento científico derivado das publicações em determinadas áreas. Esse tipo de análise permitirá estabelecer uma noção a respeito do perfil da produção recente dos textos sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no campo das Relações Internacionais no Brasil.

Na sequência, será usada uma abordagem de tipo qualitativa, por meio de análise de conteúdo, com o propósito de descrever o conteúdo das teses e dissertações com base nos resumos das pesquisas selecionadas que formam o *corpus*. Conforme Bardin (1977), a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas metodológicas que apresentam um contínuo progresso e que é aplicado a discursos de temas variados. Ainda de acordo com ela, a análise de conteúdo tem o objetivo de descrever o conteúdo de determinada mensagem. Para uma melhor organização e compreensão, a análise será categorizada por temas e tipos de abordagens ao tema nos trabalhos encontrados.

7 REFERENCIAL TEÓRICO

7.1 O CAMPOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E A CONTRIBUIÇÃO DOS ESTUDOS DE GÊNERO E FEMINISTAS

A disciplina das Relações Internacionais se iniciou no entre guerras (1918-1939), período entre o fim da Primeira Guerra Mundial e o início da Segunda Guerra, na Woodrow Wilson, a primeira cátedra universitária dedicada aos estudos da área das R.I., localizada no Reino Unido. O avanço da disciplina se dá a partir das suas associações acadêmicas, como no

caso dos Estados Unidos, onde a disciplina estava relacionada à Ciência Política, e no Reino Unido associada ao campo do Direito, História e Filosofia (PEREIRA E ROCHA, 2014).

Durante o século XX, a disciplina das R.I. seguiu sem definição exata a respeito do seu objeto de estudo, e o progresso da área culminou na conclusão da complexidade da disciplina, sendo assim, uma das principais características da área é a diversidade temática a ser estudada pelos estudiosos (PEREIRA E ROCHA, 2014).

Dada a complexidade da disciplina surgiram os grandes debates teóricos das R.I, o qual é composto pelas divergências de ideias entre os autores dela. Após o fim da Primeira Guerra Mundial e a destruição da ordem social causada por ela, autores como Wilson, Noel, Woolfe e Angell, organizaram as R.I. a partir de medidas que garantisse a paz e a cooperação nas relações entre os Estados, o que culminou na criação da Liga das Nações. Grupos contrários ao movimento também surgiram: os Realistas, que defendiam uma forma mais racional de explicar os conflitos e a distribuição de poder no sistema internacional. Desse modo, tem-se o primeiro debate das R.I, formado pelos Idealistas e Realistas (PEREIRA E ROCHA, 2014).

Foi somente a partir da Segunda Guerra Mundial que a teoria realista ganhou um maior destaque, devido a sua utilidade para esboçar como seria a política externa dos Estados Unidos a partir daquele momento. Nesse período, Hans Morgenthau determinou o objeto de estudo da teoria realista das R.I, a qual propõe que o comportamento dos Estados deveriam ser estudados a partir da natureza humana, logo, os Estados seriam egoístas e auto interessados, e que lutam apenas pela sua própria sobrevivência (PEREIRA E ROCHA, 2014).

O segundo grande debate das R.I. teve caráter de conflito entre a concepção americana e inglesa. Os behavioristas acreditavam no método das ciências exatas para formular as leis gerais das R.I., em detrimento dos tradicionalistas que consideravam o método ideal aquele relacionado às ciências da filosofia e história. Apesar do debate estar presente em conferências e publicações, houve um agrupamento das concepções e conseqüentemente as diferenças foram ocultadas (PEREIRA E ROCHA, 2014).

No ano de 1970, ocorreu o terceiro grande debate, composto entre os neorrealistas e os neoliberais, que debatiam a respeito de questões fundamentais das R.I., considerando o contexto daquela época: crise do petróleo, hegemonia norte-americana e a desvalorização do dólar. As diferenças ideológicas entre os dois movimentos os impediram de estabelecer um diálogo sobre as diferentes concepções (PEREIRA E ROCHA, 2014).

O último grande debate foi caracterizado por uma situação atípica: os debates entre os neorrealistas e os neoliberais de um lado, e de outro um debate metodológico entre os racionalistas e os relativistas, os quais os racionalistas avaliavam os comportamentos dos atores

das R.I. e fundamentam os argumentos das correntes neorrealistas e neoliberais. Já os relativistas defendem a interpretação histórica e textual, uma vez que, para eles, as R.I. são socialmente construídas (PEREIRA E ROCHA, 2014).

De acordo com Pereira e Rocha (2014), a classificação da disciplina das R.I. a partir dos supostos grandes debates sofreu diversas críticas, as principais delas indagando a natureza das disputas e questionando o destaque dos grandes debates, os quais poderiam ofuscar outras discussões desse mesmo período e que não tiveram o mesmo destaque, mas que poderiam realmente ter existido. Assim, houve uma nova tentativa de explicar a evolução da disciplina das R.I. a partir de duas teorias: normativas e explicativas, as quais a primeira está preocupada com os interesses cognitivos, as hipóteses do observador e o modo como os atores constroem a imagem do mundo político; e a segunda tem o objetivo de afastar o investigador do seu objeto de estudo por meio da separação entre os fatos e os valores, propondo a explicação dos fatos mas não gastando esforços para propor a melhoria do mundo.

A queda do Muro de Berlim e o fim da bipolaridade na política do sistema internacional foram responsáveis por impulsionar um novo debate entre os neorrealistas e os neoliberais, contudo, a discussão teve caráter complementar, ou seja, houve uma integração entre algumas das bases realistas e outras liberais, é válido ressaltar que o debate teve um foco na cooperação e não no conflito.

Dito isso, Baldwin (1993, apud PEREIRA E ROCHA, 2014) estruturou os seis principais pontos do debate neo-neo: 1) a respeito da anarquia internacional, os neorrealistas acreditam mais do que os neoliberais, que a maior motivação para as ações dos Estados é a segurança física; 2) para os neorrealistas a cooperação internacional é algo incerto, já para os neoliberais há possibilidades de alcançar a cooperação entre os Estados; 3) em relação aos ganhos provenientes das cooperações, os neorrealistas acreditam em ganhos relativos, os neoliberais na possibilidade de ganhos absolutos; 4) no quesito dos problemas centrais, os neorrealistas acreditam que seja a segurança nacional, já os neoliberais acreditam que seja as questões de economia política internacional; 5) no que se refere à capacidade, as intenções e a percepção, os neorrealistas se concentram nas capacidades demonstradas, enquanto os neoliberais se concentram nas intenções e percepções; 6) os neoliberais crêem que as instituições governamentais auxiliam a minimizar o problema da anarquia no sistema internacional ao passo que os neorrealistas contestam essa capacidade das instituições.

Apesar das ideologias da corrente realista (poder, conflito, interesse e racionalidade) serem observadas durante o período do pós Guerra Fria, elas cederam espaço para as correntes neoliberais, que se referem a questões de interdependência econômica, cultural e política,

processos de globalização e de inserção dos indivíduos na agenda internacional. Dessa forma, pode-se entender que a corrente liberal após 1989 procurou incluir os conceitos substanciais do realismo às suas perspectivas à medida que as correntes realistas estavam preocupadas com análises específicas, a exemplo da política externa (PEREIRA E ROCHA, 2014).

Dadas as transformações geradas após a Guerra Fria, pôde-se perceber tópicos diversificados na agenda internacional, graças ao declínio da probabilidade de conflito entre as duas potências e do aumento na participação de novos atores não estatais nas R.I. Entre os novos tópicos da agenda internacional estava às questões de gênero, impulsionadas pelas teorias feministas e *Queer* e que contribuíram para o avanço do debate acadêmico das R.I, trazendo o debate de gênero e da sexualidade para o centro da análise das estruturas internacionais de poder (ONUJI, J. et al, 2018).

7.2 TRAJETÓRIA INTERNACIONAL E NACIONAL DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Segundo Flávia Piovesan (2006), a internacionalização dos Direitos Humanos é um movimento extremamente recente na história e surgiu como resposta aos horrores praticados pelo Nazismo, como a destruição e descartabilidade da pessoa humana, sendo o Estado o principal violador dos direitos humanos sob o comando de Hitler. Assim, no período Pós Guerra, identificou-se a necessidade de reconstrução dos direitos humanos com o propósito de orientar a ordem internacional contemporânea.

No ano de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), inaugurando o regime internacional dos direitos humanos e a proteção deles na esfera global. Ainda que esses direitos sejam universais, infelizmente é comum nos depararmos com situações as quais esses direitos são desrespeitados, principalmente entre os grupos minoritários: mulheres, indígenas, negros e a comunidade LGBTQIA+.

De acordo com Piovesan (2006), há sete desafios centrais que dificultam a implementação dos Direitos Humanos no contexto global:

- 1) O debate entre o universalismo e o relativismo cultural, no qual os universalistas consideram que os direitos humanos decorre da dignidade humana que é inerente à condição humana, enquanto os relativistas o conceito de direitos está relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral presentes em cada sociedade,

logo, cada cultura possui a sua visão acerca dos Direitos fundamentais que regem as sociedades. Para Boaventura de Souza Santos (1997), os Direitos Humanos devem ser conceitualizados a partir de uma perspectiva multicultural, a qual irá estabelecer uma relação equilibrada entre a competência global e a legitimidade local, que em conjunto formam atributos para uma política contra-hegemônica de Direitos Humanos no contexto atual.

- 2) Laicidade *versus* Fundamentalismo religioso, isso porque o Estado Laico facilita o exercício dos Direitos Humanos, particularmente nas esferas da sexualidade e reprodução. Quando tornamos indissociáveis o Estado e a religião dificultamos a criação de uma sociedade aberta e democrática.
- 3) A tensão entre o direito ao desenvolvimento e as assimetrias globais, considerando a nova bipolaridade Norte/Sul que abrangem os países desenvolvidos e em desenvolvimento (principalmente em locais como a América Latina, África e Ásia) que necessitam de uma demanda de globalização mais ética e solidária.
- 4) A proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais *versus* os desafios da globalização econômica, uma vez que a globalização econômica agrava ainda mais as desigualdades sociais e a exclusão social, por meio do acúmulo de riquezas dos mais ricos em detrimento dos mais pobres.
- 5) O respeito à diversidade em contraposição da intolerância, já que os grupos sociais vulneráveis, como as mulheres e a população afrodescendente são as maiores vítimas da exclusão social, logo é preciso uma demanda de políticas específicas direcionadas a esses grupos.
- 6) A luta contra o terror *versus* a preservação de Direitos e Liberdades Públicas, posto que o combate ao terrorismo atrapalha a efetivação dos Direitos Humanos por meio da justificativa de segurança máxima.
- 7) O unilateralismo em contraste com o multilateralismo, posto que as decisões unilaterais tendem a violar os Direitos Humanos em detrimento do multilateralismo que juntamente com a sociedade civil internacional são capazes de impedir a liberdade de escolha dos Estados soberanos.

Foi no I Encontro Internacional de Saúde da Mulher, em 1984 na Holanda, que a expressão “direitos reprodutivos” se tornou pública. O termo foi utilizado para substituir a expressão “saúde da mulher” e houve um consenso global para a substituição do termo, uma vez que, o atual ampliava a agenda de autodeterminação reprodutiva das mulheres. A produção

do conteúdo sobre esses direitos se deu por intermédio da luta pelo direito ao aborto e pela anticoncepção nos países desenvolvidos (MATTAR, 2008).

O termo “direitos reprodutivos” foi ratificado na Conferência Internacional da População e Desenvolvimento (CIPD) no Cairo, Egito, no ano de 1994, e foi reafirmado em 1995, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, na China (MATTAR, 2008).

Ainda de acordo com Mattar (2008), foi na década de 1980 que se deu início o debate a respeito dos direitos sexuais, em um contexto de epidemia da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), sobretudo nos movimentos gay e lésbico, que se uniram a uma parte do movimento feminista. É válido ressaltar que dados dos últimos dez anos, segundo Knauth (2020), indicam que os homens são o principal grupo afetado pelo vírus HIV no Brasil, sendo os heterossexuais representando 49% dos casos, os homossexuais 38% dos casos e os bissexuais 9,1%.

Levando em consideração as violações aos direitos humanos de grupos marginalizados socialmente em diversas partes do mundo, organizações de direitos LGBTQIA+ e de direitos humanos formularam um documento com o objetivo de fazer com que esses direitos sejam garantidos na esfera global, tornando explícita as obrigações dos Estados na implementação de normas gerais aceitas ou ratificadas por eles. Esse documento, nomeado de Princípios de Yogyakarta compila e interpreta as definições substanciais de direitos humanos que foram consagrados em tratados, convenções, resoluções e outros textos que versam a respeito dos direitos humanos com o propósito de aplicá-los em situações de discriminação, estigma e violência em virtude da orientação sexual ou identidade de gênero. O documento foi traduzido em seis idiomas oficiais da Organização das Nações Unidas (ONU): árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo) e atualmente pode ser encontrado em diversos outros idiomas, como o português, holandês e grego e desde o ano de 2007 diversos Estados, organizações, grupos e indivíduos têm feito referência e uso do documento. É importante destacar, que apesar da sua relevância no contexto dos direitos sexuais, o documento não foi anexado à legislação do direito internacional, isto é, não implicam obrigações legais por parte dos Estados (CORRÊA, 2009) (POLITIZE, 2021).

Assim como em diversos países do mundo, os Princípios de Yogyakarta também influenciou medidas políticas no Brasil: em 2008, o país apresentou o projeto de resolução intitulado como “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”, os quais esses princípios eram evidentemente citados e que abordava que atos violentos gerados a partir da discriminação da orientação sexual e identidade de gênero fossem considerados como violações aos direitos humanos. (POLITIZE, 2021).

No Brasil, o debate a respeito das questões reprodutivas começou a surgir no final da década de 1970 e início dos anos 80, em um contexto histórico no qual ocorria a retomada dos direitos políticos básicos que tinham sido apreendidos durante os anos da ditadura militar no país (SCAVONE, p.2, 2000).

Nesse período de transição para a democracia, o feminismo brasileiro induziu a criação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), o qual a visão sobre o corpo da mulher e das fases da reprodução feminina era algo novo e avançado frente às políticas públicas que estavam em vigor. O movimento feminista daquela época apesar de não utilizar o conceito de direitos reprodutivos, estabelecia uma relação entre o programa (PAISM) e a conquista dos direitos das mulheres (SCAVONE, p.2, 2000).

Após a democratização política no país, logo depois da ditadura militar, originou-se a “segunda década dos direitos reprodutivos”, que foi denominado por Ávila (1993). Nesse período, o movimento feminista já tinha consciência a respeito dos direitos reprodutivos e tinha como foco os temas de contracepção, legalização do aborto e assistência à saúde (SCAVONE, p.2, 2000).

7.3 A ABORDAGEM DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NA PERSPECTIVA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Ao nos depararmos com o termo “Relações Internacionais” logo associamos ao estudo das relações interestatais. Esse pensamento perdurou por muito, considerando as teorias e debates dentro das R.I, como sendo neutros e ignorando as variáveis de gênero dentro da própria área. Porém, após a mudança da estrutura do sistema internacional, motivada pelo fim da Guerra Fria, as mulheres passaram a ocupar diferentes papéis no cenário internacional, introduzindo assim, novos temas e debates para o campo das R.I.

De acordo com Corrêa e Petchesky (1996), as políticas de fortalecimento dos direitos sexuais e reprodutivos devem ser adaptadas às condições sociais existentes para que haja de fato transformações.

Os direitos sexuais e reprodutivos passaram a ter significados mais amplos a partir do momento em que mulheres negras do Norte e mulheres dos países do sul passaram a investir neles. A partir daí, foram-se incluindo necessidades para além da regulação da fecundidade, como por exemplo: violência sexual, mutilação genital feminina e morte infantil e materna. Foram incluídas também as condições que dificultam as decisões sexuais e reprodutivas, como: falta de investimentos sociais, analfabetismo, pobreza e estruturas sanitárias, ou seja, foram

somadas necessidades sociais que influenciavam negativamente as decisões reprodutivas das mulheres (PETCHESKY E WEINER, 1990 apud CORRÊA E PETCHESKY, 1996).

Os direitos sociais são imprescindíveis para a funcionalidade dos direitos sexuais e reprodutivos, sendo responsabilidade dos Estados e instituições, como as agências de políticas populacionais e de desenvolvimento. Portanto, os direitos além de estarem relacionados à autonomia pessoal estão também atrelados aos direitos sociais (CORRÊA E PETCHESKY, 1996).

Dessa forma, na esfera política e de programas nacionais e internacionais para com os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres é preciso que sejam produzidas políticas populacionais e de saúde e que sejam deixados de lado os cortes nos investimentos sociais, substituindo-os por programas que fortaleçam a autonomia e a saúde das mulheres (ver JAIN, BRUCE E MENSCH, 1992 apud CORRÊA E PETCHESKY, 1996).

Segundo Corrêa e Petchesky (1996), para que os direitos sexuais e reprodutivos sejam sustentados é necessário que as agências governamentais e de população façam mais do que denunciar os abusos, e sim, reorganizar as políticas econômicas internacionais e promover programas de incentivo ao respeito da saúde e autonomia entre as próprias mulheres e estimulem a não violência direcionada às mulheres e as crianças por parte dos homens.

Logo, para estabelecer uma eficaz relação entre os direitos sexuais e reprodutivos e a realidade das mulheres é necessário introduzir esses direitos nas agendas de desenvolvimento e saúde, que irão repensar e redistribuir esses recursos e o poder entre os países do mundo (DAWN, 1993; SEN, 1992 apud CORRÊA E PETCHESKY, 1996).

8 CRONOGRAMA

O projeto de pesquisa será realizado durante o Bacharelado em Relações Internacionais e será assim organizado:

ATIVIDADES	TCC I	TCC II	TCC III
Levantamento das teses no Catálogo de teses e dissertações da CAPES	X		
Levantamento das dissertações no Catálogo de teses e dissertações da CAPES	X		
Produção de banco de dados sobre as teses produzidas	X	X	
Análise dos dados bibliométricos		X	
Análise de conteúdo dos resumos	X	X	
Produção do texto da monografia			X
Correção do texto			X
Entrega da monografia			X
Defesa da monografia			X

Referências

ÁVILA, F., SEIXAS, P.A., and SPOSATO, K.B. A responsabilidade do estado brasileiro no caso Alyne Pimentel pelo Cedaw: **mortalidade materna e direitos reprodutivos sob a ótica das críticas feministas aos direitos humanos**. In: VITALE, D., and NAGAMINEM R., eds. Gênero, direito e relações internacionais: debates de um campo em construção [online]. Salvador: EDUFBA, 2018, pp. 124-151. ISBN: 978-85-232-1863-8.
<https://doi.org/10.7476/9788523218638.0006>

BARDIN, Lawrence. Análise de conteúdo. Lisboa: edições, v. 70, p. 225, 1977.
Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Direitos sexuais e direitos reprodutivos: **uma prioridade do governo**. Brasília, 2005.

CENTENERA, Mar; MOLINA, Federico Rivas. **Argentina legaliza o aborto e se opõe na vanguarda dos direitos sociais na América Latina**. El país, 2020. Disponível em:<
<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-29/votacao-historica-no-senado-de-projeto-para-legalizar-aborto-na-argentina.html>>. Acesso em: 06 jul 2022.

CEPIK, Marco. Relações Internacionais: **conceitos, atores, processos, instituições e teorias**. 22 jan 2018.

CERVO, A.L.; BERVIAN, P.A.; DA SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHOUZA, Paula. **Polônia declara inconstitucional o aborto por malformação fetal**. El país, 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-10-22/polonia-declara-inconstitucional-o-aborto-por-malformacao-fetal.html>>. Acesso em: 06 jul 2022.

CORRÊA, Sonia. **O percurso global dos direitos sexuais: entre “margens” e “centros”**. Revista Bagoas, v. 3, n. 4, p. 17-42, 2009.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: **uma perspectiva feminista**. Physis: Revista de Saúde Coletiva [online]. 1996, v. 6, n. 1-2 [Acessado 12 Maio 2022] , pp. 147-177. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73311996000100008>>. Epub 11 Maio 2010. ISSN 1809-4481. <https://doi.org/10.1590/S0103-73311996000100008>.

CORTELINI, Eduarda Racoski; MARQUES, Renata Rodrigues. Direitos Reprodutivos e Colonialidade de Gênero na América Latina: **A Instrumentalização Internacional das Políticas de Controle Populacional do Governo Fujimori** | Derechos Reproductivos y Colonialidad de Género en América Latina: La Instrumentalización Internacional de las Políticas de Control de Población del Gobierno de Fujimori. Revista Neiba, Cadernos Argentina Brasil, v. 10, n. 1, p. 58897, 2021.

DA SILVA, Nathalia Fernandes. **Os direitos sexuais e reprodutivos da mulher encarcerada**, 2017.

DE SOUZA SANTOS, Boaventura. **Uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Lua Nova, v. 39, 1997.

DIEHN, Sonya Angelica. **Direito ao aborto tem avançado na Europa, mas há exceções.** Deutsche Welle, 2022. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/direito-ao-aborto-tem-avan%C3%A7ado-na-europa-mas-h%C3%A1-exce%C3%A7%C3%B5es/a-62257445>>. Acesso em: 06 jul 2022.

Direitos Sexuais e Reprodutivos. Instituto Brasileiro de Neurociência, 2021. Disponível em: <[Direitos sexuais e reprodutivos - Blog IBND](#)>. Acesso em: 01 maio 2022.

GONZAGA, Paula; GONÇALVES, Letícia; MAYORGA, Claudia. O conservadorismo distópico à brasileira: **direitos sexuais e direitos reprodutivos e a pandemia da COVID-19 no Brasil.** Revista Feminismos, v. 9, n. 1, 2021.

GONZALEZ, Luisa. **Colômbia descriminaliza o aborto até a 24ª semana de gestação.** CNN Brasil, 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/colombia-descriminaliza-aborto-ate-a-24a-semana-de-gestacao/>>. Acesso em: 06 jul 2022.

KNAUTH, Daniela Riva et al. O diagnóstico do HIV/aids em homens heterossexuais: a surpresa permanece mesmo após mais de 30 anos de epidemia. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. e00170118, 2020.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: **uma análise comparativa com os direitos reprodutivos.** Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, 2008, v. 5, n. 8, pp. 60-83. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1806-64452008000100004>>

MORESI, Eduardo et al. **Metodologia da pesquisa.** Brasília: Universidade Católica de Brasília, v. 108, n. 24, p. 5, 2003.

OLIVEIRA, Patrícia Fonseca Carlos Magno de. **Uma análise do direito de gerar enquanto direito humano à saúde sexual e reprodutiva.** Rio de Janeiro: PUC, 2010.

ONUJI, J., ALBUQUERQUE, A.B.G., and MURTA, A. Resistência e ocupação de espaços: **debates feministas e queer em relações internacionais.** In: VITALE, D., and NAGAMINEM R., eds. Gênero, direito e relações internacionais: debates de um campo em construção [online]. Salvador: EDUFBA, 2018, pp. 38-55. ISBN: 978-85-232-1863-8. <https://doi.org/10.7476/9788523218638.0003>.

Os princípios de Yogyakarta e os direitos LBGT+. Politize, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/principios-de-yogyakarta-e-os-direitos-lgbt/>>. Acesso em 09 jul 2022.

PEREIRA, Demetrius Cesario; ROCHA, Rafael Assumpção. Debates teóricos em Relações Internacionais: **origem, evolução e perspectiva do “embate” Neo-Neo.** Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, v. 3, n. 6, p. 313-328, 2015.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: **desafios da ordem internacional contemporânea.** Direitos humanos, v. 1, p. 1, 2006.

SCAVONE, Lucila. **Direitos reprodutivos, políticas de saúde e gênero.** Estudos de sociologia, 2000.

SOARES, Patrícia Bourguignon et al. Análise bibliométrica da produção científica brasileira sobre Tecnologia de Construção e Edificações na base de dados Web of Science. *Ambiente Construído* [online]. 2016, v. 16, n. 1 [Acessado 9 Maio 2022] , pp. 175-185. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s1678-86212016000100067>>. ISSN 1678-8621. <https://doi.org/10.1590/s1678-86212016000100067>.

SOUZAS, Raquel; ALVARENGA, Augusta Thereza de. Direitos sexuais, direitos reprodutivos: **concepções de mulheres negras e brancas sobre liberdade**. *Saúde e Sociedade* [online]. 2007, v. 16, n. 2 [Acessado 11 Junho 2022] , pp. 125-132. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902007000200012>>. Epub 15 Fev 2008. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902007000200012>.

VICK, Mariana. Direitos sexuais e reprodutivos: **uma história de avanços e obstáculos**. *Nexo*, 2021. Disponível em: <[Direitos reprodutivos: uma história de avanços e obstáculos | Nexo Jornal](#)>. Acesso em: 11 maio 2022.